

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

ALVARO JESIEL DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA, E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Bela para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º. - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 22.461.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 15.944.050,00 (quinze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e cinquenta reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.516.950,00 (seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias

R\$

1.753.050,00

1200 – Contribuições	R\$	201.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	89.000,00
1600 – Receita de Serviços	R\$	5.000,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	21.092.100,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	15.500,00
Receitas de Capital		
2200 – Alienação de Bens	R\$	20.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	2.109.750,00
Total da Receita Bruta	R\$	25.285.400,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	2.824.400,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	R\$	22.461.000,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I -) POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01-Poder Legislativo	R\$	634.800,00
02-Poder Executivo	R\$	15.309.250,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	6.516.950,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	22.461.000,00

II -) POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa	R\$	634.800,00
04-Administração	R\$	2.082.900,00
12-Educação	R\$	7.571.100,00
13-Cultura	R\$	237.000,00
15-Urbanismo	R\$	2.342.750,00
18-Gestão Ambiental	R\$	414.000,00
20-Agricultura	R\$	76.500,00
23-Comércio e Serviços	R\$	118.200,00
26-Transporte	R\$	1.878.300,00
27-Desporto e Lazer	R\$	208.500,00
28-Encargos Especiais	R\$	280.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00

Total do Orçamento Fiscal	R\$	15.944.050,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
08-Assistência Social	R\$	1.152.400,00
10-Saúde	R\$	5.364.550,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	6.516.950,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	22.461.000,00

III -) POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$	634.800,00
122-Administração Geral	R\$	2.239.600,00
124-Controle Interno	R\$	20.500,00
361-Ensino Fundamental	R\$	4.994.900,00
362-Ensino Médio	R\$	379.400,00
364-Ensino Superior	R\$	110.000,00
365-Ensino Infantil	R\$	1.909.600,00
392-Difusão Cultural	R\$	237.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	1.395.250,00
452-Serviços Urbanos	R\$	947.500,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$	414.000,00
606-Extensão Rural	R\$	76.500,00
695-Turismo	R\$	118.200,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	1.878.300,00
812-Desporto Comunitário	R\$	208.500,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	35.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	245.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	15.944.050,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241-Assistência ao Idoso	R\$	327.600,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	30.000,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	162.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	632.800,00
301-Atenção Básica	R\$	4.512.050,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	688.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	93.500,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	71.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	6.516.950,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	22.461.000,00

IV -) POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.231.500,00
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	5.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	5.232.700,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	2.344.850,00
6-Amortização da Dívida	R\$	30.000,00

9-Reserva de Contingência

9-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
---------------------------	-----	------------

Total do Orçamento Fiscal	R\$	15.944.050,00
----------------------------------	------------	----------------------

b) Orçamento da Seguridade Social

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.526.300,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	3.645.550,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	345.100,00
-----------------	-----	------------

Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	6.516.950,00
--	------------	---------------------

Total Geral da Despesa do Município	R\$	22.461.000,00
--	------------	----------------------

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a

arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Artigo 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 31 de outubro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal